



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4224 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto tem o condão de mitigar os impactos econômicos e financeiros da calamidade pública (ocasionada pela pandemia de COVID-19). É consenso que além dos graves danos à saúde a pandemia pode gerar um impacto na atividade econômica, resultando em diminuição evidente da capacidade contributiva dos pagadores de impostos. É importante salientar que o Princípio da Capacidade Contributiva permeia o sistema jurídico tributário brasileiro, com assento no Código Tributário Nacional.

É inegável que temos pela frente tempos difíceis que demandarão sacrifício de todos. A gestão municipal, assim como estadual e federal, terá certamente de se adaptar à nova realidade econômica de nossa cidade.

Neste sentido nossa proposição mantém estáveis os valores cobrados a título de IPTU, postergando por três anos os efeitos de majoração do IPTU estabelecidos na Lei Complementar 859/19, para que o Executivo Municipal possa, inclusive, promover uma revisão da planta ante possível mudança no valor venal dos imóveis.

Em sede de repercussão geral o STF já tratou da capacidade do Legislativo inaugurar processo de matéria tributária. Da mesma forma o Art. 56, I da Lei Orgânica dá a esta Câmara Municipal a capacidade de tratar de matéria tributária.

Neste mesmo condão, ao decretar Calamidade Pública a gestão municipal afastou a incidência de metas fiscais na forma do Art. 65 da Lei Complementar 101/00, o que dispensa os cálculos previstos no Art. 14 do mesmo diploma, situação que já ocorreu quando o Executivo editou o Decreto 20542/2020 que tratou da Prorrogação do Pagamento dos tributos, e mesmo com a apresentação, pelo Executivo, do projeto que pugnava pela isenção da cobrança da tarifa de água de famílias carentes durante a pandemia. Por fim frisamos que a nossa proposição não causa qualquer redução de arrecadação para a Administração Municipal, vez que mantém os valores ora praticados na cobrança do IPTU,

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar vem, em suma, desburocratizar, criar mecanismos de responsabilização, simplificar a utilização de espaços de estabelecimentos que são cumpridores da Lei e não geram distúrbios, atualizar a legislação, corrigindo ambiguidades e esclarecendo termos técnicos, e facilitar o processo de modo geral, desonerando o empreendedor e a administração pública.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera o Art. 14 da Lei Complementar 859/19.**

Art. 1º Os incisos II, III, IV, V e VI do Artigo 14 da Lei Complementar 859/19 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - 20% (vinte por cento) para o ano de 2024;

III - 20% (vinte por cento) para o ano de 2025;

IV - 20% (vinte por cento) para o ano de 2026;

V - 20% (vinte por cento) para o ano de 2027; e

VI - 20% (vinte por cento) para o ano de 2028."



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 22/04/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138599** e o código CRC **8DB834AF**.